



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 06 de junho de 2023.

Ofício Gab. nº 473/2023

Ref: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2023;

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 15/2023, que “Dispõe Sobre Alteração da Lei 732/84 e Dá Outras Providências.”.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de adicionar ao dispositivo legal novas disciplinas “condicionantes” da aprovação de loteamentos no Município, sendo aquelas identificadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, responsáveis pela adequação da lei à nova realidade de Joanópolis. Às duas adições dizem respeito a dois problemas crônicos do município: Lixo e Melhorias de Estradas rurais (na zona de expansão urbana).

Os proponentes de loteamento na zona de expansão urbana, passaram a responsabilizar-se pela acomodação do lixo produzido neste, acomodando-o em local destinado a isso na área do empreendimento, separado em orgânico e reciclável, pelo período determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais. O ponto de coleta e memorial de cálculo que determina o tamanho da área a ser destinada é fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos com os demais documentos, na emissão da Certidão de Diretrizes.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º 684-295

DATA: 13.06.23 Hrs.: ____:

ASS.: maíra



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Já as questões de melhorias nas estradas condicionam a aprovação do loteamento uma contrapartida social, podendo ser: pavimentações e drenagens de pontos críticos, execução de rotatórias, pontes e passarelas, arborização de logradouros públicos, recuperação de mata ciliar, limpeza e desassoreamento de rios e córregos, alargamento de vias, entre outros. Sabendo que tais exigências incidem sobre o valor do empreendimento, que no que lhe concerne define o valor final do lote, o proponente com a Certidão de Diretrizes solicitará a Visita Técnica para determinação da contrapartida social. Importante reforçar que essas melhorias exigidas como contrapartida social não estão restritas as áreas do empreendimento ou limítrofes a esta.

É notório que as novas disciplinas têm por objetivo evitar que o Poder Público recorra ao art.22 da Lei 732/84 que prevê a possibilidade de recusa de implantação de novos loteamentos, pela incapacidade de arcar com a demanda de infraestrutura e serviços públicos.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do projeto de Lei, com reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 15

06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe Sobre Alteração da Lei 732/84 e Dá Outras Providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso X, no art. 3º, da Lei nº 732 de 06 de junho de 1984:

“(…)

X - Instalação do ponto de coleta de lixo padrão, seguindo projeto e memorial fornecido pela Secretária de Obras e Projetos.”.

Art. 2º Fica inserido o inciso VI, no art. 8º, da Lei nº.: 732 de 06 de junho de 1984:

“(…)

VI - Declaração da Secretaria de Infraestrutura da periodicidade de coleta de lixo comum e reciclado no endereço do empreendimento.”.

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único, no art. 8º, na Lei nº 732 de 06 de junho de 1984, com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. Concomitante a solicitação de diretrizes o interessado deve protocolar a Solicitação de Visita Técnica para definição da infraestrutura necessária nas áreas adjacentes ao empreendimento.”.

Art. 4º Fica inserido o art. 22-A, na Lei 732, de 06 de junho de 1984, com a seguinte redação:

“(…)

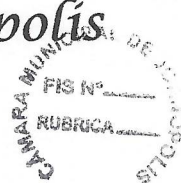
Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 684-295
DATA: 13 / 06 / 23 Hrs.: ____ : ____
ASS.: Mariza



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Art. 22A: O Município poderá exigir como contrapartida social, a aprovação do loteamento melhorias públicas no entorno do empreendimento, tais como: pavimentações e drenagens de pontos críticos, execução de rotatórias, pontes e passarelas, arborização de logradouros públicos, recuperação de mata ciliar, limpeza e desassoreamento de rios e córregos, etc.”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à todos os projetos de aprovação de loteamentos, em área de expansão urbana, que ainda não obtiveram aprovação final.

Joanópolis, 06 de junho de 2023.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2023, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 15/2023 - Poder Executivo